



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

Processo nº 197/2021  
Pregão Presencial nº 038/2021

### 1. Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA, em razão de sua inabilitação, no Pregão Presencial nº 038/2021, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município de Bonito/MS.

A recorrente argumenta que foi equivocadamente inabilitada tendo em vista que a penalidade que foi aplicada pelo município de Aquidauana/MS possui validade somente perante o próprio município que impôs a penalidade, devendo, portanto, a decisão do pregoeiro ser revista para habilitá-la no certame, por fim colaciona entendimentos e jurisprudências afetos ao tema.

Em síntese, é o relatório.

### 2. Tempestividade

Em consonância com disposto no instrumento convocatório, em seu item 15.1, depois de declarado o vencedor, qualquer Proponente poderá declinar na própria sessão a intenção motivada de recorrer da decisão. No caso em tela, a recorrente, na sessão pública, que ocorreu no dia 05/10/2021, consignou em Ata sua intenção de recorrer.

Em atendimento ao item 15.2 do Edital o pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, nesse ponto importante trazer o disposto no item 15.2.4 do instrumento convocatório:

**15.2.4. Somente serão conhecidos recursos protocolados no prazo legal, no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá nº. 1.780, Centro ou pelo e-mail licitação@bonito.ms.gov.br no horário das 07h00min às 13h00min.**

Conforme a previsão editalícia a empresa, ora recorrente, deveria apresentar suas razões recursais até as 13 horas, do dia 13/10/2021, o que não ocorreu no caso



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

em tela, visto que o recurso foi encaminhado para o endereço eletrônico do município após esse horário, às 18h40min, fora do expediente regular da Prefeitura.

Dessa forma, a peça recursal apresentada se encontra intempestiva.

### 3. Análise

Ainda que se mostre intempestiva a peça recursal e apenas para esclarecer o tema debatido, por se tratar de matéria com vasta jurisprudência perante o Superior Tribunal de Justiça, informamos o que segue:

A recorrente alega em sua peça recursal que foi injustamente inabilitada em razão da penalidade que sofreu perante o município de Aquidauana/MS, aduzindo que a sanção aplicada somente produz efeitos no âmbito do município que a aplicou, não podendo dessa forma ser impedida de participar de certame no município de Bonito/MS.

No entanto, temos que o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça nos mostra o contrário:

“A sanção prevista no art. 87, III da Lei 8.666/1993 produz efeitos não apenas no âmbito do ente que a aplicou, mas na Administração Pública como um todo (REsp 520.553/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.2.2011).” (AgInt no REsp 1552078/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 30/09/2019, DJe 08/10/2019).

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp: 151567 RJ 1997/0073248-7, Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Data de Julgamento: 25/02/2003, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 14/04/2003 p. 208RSTJ vol. 170 p. 167)

A limitação dos efeitos da ‘suspensão de participação de licitação’ não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. (REsp 151.567/RJ, DJ 14/04/2003)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (...) 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (...) (AIRES P 201301345226, GURGEL DE FARIA, STJ – PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:31/03/2017)

Ademais, o instrumento convocatório que orienta o certame em seu item 2.2, foi claro quanto as condições para participação no certame:

2.2 – Não será permitida a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, bem como a participação de empresas em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no art. 87, inciso III e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública) da Lei 8.666/93.

Sendo assim, as condições para participação no certame já estavam claras e foram previamente definidas, e a empresa possuía conhecimento de que caso estivesse incurso em alguma penalidade aplicada perante órgão ou entidade da Administração Pública, não poderia ofertar proposta na licitação.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto regulamentado no edital e com base na Lei que rege o certame, deixo de conhecer do presente recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a inabilitação da recorrente RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA.

Bonito - MS, 19 de outubro de 2021.

  
Luciane Cíntia Pazette  
PREGOEIRA OFICIAL

**Autoridade Superior:**

Homologação das razões de decidir: De acordo : Em 19/10/2021.

  
Josmaíl Rodrigues  
Prefeito Municipal  
Bonito-MS